



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

EDITAL Nº 48, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.
CONCURSO DE REMOÇÃO

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, inciso XII, alínea “a”, e no art. 212 da [Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993](#), resolve:

Art. 1º Declarar aberto Concurso de Remoção, a pedido singular, destinado ao preenchimento:

I – de 13 (treze) vagas de Procurador da República nas localidades e quantitativos abaixo indicados:

UF	UNIDADE	VAGAS
CE	PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ	1
MS	PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA	1
PA	PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAITUBA-PA	1
RJ	PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO	4
RS	PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS	1
RS	PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL	2
SP	PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ/LINS	1
SP	PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO	2

II – das vagas que surgirem em razão da movimentação decorrente do inciso I deste artigo, devendo os interessados, para tal finalidade, indicar, em ordem de preferência, todas as localidades pretendidas, ainda que atualmente ocupadas.

Parágrafo Único: As vagas decorrentes do inciso II deste artigo serão providas conforme conveniência e oportunidade da Administração Superior.

Art. 2º Os interessados em participar do concurso deverão apresentar pedido singular de remoção, mediante inscrição com indicação de todas as suas opções de lotação, bem como eventuais alterações e desistências, em formulário eletrônico disponível no endereço <https://aplicativos.pgr.mpf.gov.br/horus>, opção “GPS-Net”, menu “concurso de remoção”, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação deste edital.

Art. 3º Os relatórios de resultados parciais serão divulgados, diariamente, após às 18h30, na Intranet no Ministério Público Federal.

Art. 4º Os interessados que desejarem condicionar a sua remoção à de outrem, de modo a somente atribuir-lhe eficácia caso realizada em conjunto com a de outro Procurador da República, deverão expressar sua vontade por meio de funcionalidade específica na própria página de inscrição disponibilizada no Sistema Hórus.

§ 1º No período de inscrição, o interessado poderá indicar aquele a quem sua remoção estará condicionada.

§ 2º O condicionamento da remoção do interessado à de outro Procurador da República somente produzirá efeito se houver reciprocidade na manifestação das vontades, coincidência de unidades e de ordem de preferência, bem como existência de, no mínimo, 02 (dois) cargos vagos nas unidades de interesse.

§ 3º A remoção condicionada de que trata o caput somente constará no resultado final se a indicação recíproca dos interessados estiver confirmada.

§ 4º Para fins de classificação da remoção condicionada à de outro Procurador da República, será considerada a antiguidade do membro mais moderno na carreira.

§ 5º Somente se admitirá o condicionamento de remoção à de apenas 01 (um) outro Procurador da República.

§ 6º A desistência do condicionamento da remoção à de outro Procurador da República poderá ser manifestada a qualquer momento durante o período de inscrição, por meio da mesma funcionalidade mencionada no caput deste artigo.

Art. 5º As inscrições e respectivas opções, bem como eventuais alterações e desistências, somente poderão ser efetivadas até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, do último dia do prazo.

Parágrafo Único. Findo o prazo definido neste artigo, bem como aquele de que trata o Art. 4º, § 6º, decai o direito de desistência da remoção, assim como de seu condicionamento, vedando-se a apreciação de quaisquer pedidos extemporâneos.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 06 nov. 2017. Seção 2, p. 55.](#)
Este texto não substitui o [retificado no DOU, Brasília, DF, 09 nov. 2017. Seção 2, p. 67.](#)

MPF
Ministério Público Federal